

PARECER JURÍDICO

Processo nº 75/2017

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2017

OBJETO: Serviços de instalação, limpeza e concerto, incluindo troca de peças no veículo tipo ônibus marca granmini/VW, placas ASA-3280, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 75/2017, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o Serviços de instalação, limpeza e concerto, incluindo troca de peças no veículo tipo ônibus marca granmini/VW, placas ASA-3280, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa ICAVEL VEICULOS LTDA – CNPJ: 84.938.430/0001-49, concessionária autorizada mais próxima da região autorizada para comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 5.163,42 (Cinco mil cento e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa citada acima.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 01 de setembro de 2017.

EDSON ROSEMAR DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 43.435